

(Ac.3a.T. 1988/79)

EA/eor

Feita a intimação da sentença , por registrado postal, em uma 5a. feira, a presunção de recebimento em 48 hs. leva ao início do prazo na 2a. feira subsequente, já que em sá bado ele não corre.

O início da contagem - que se ' diferencia do início do prazo - ocor re, portanto, a partir da 3a. feira.

Vistos, relatados e discutidos estes au tos do Recurso de Revista nº TST-RR 1568/79, em que são Recor rentes JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA E CIA. DE TRANSPORTES COLE TIVOS DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ e são Recorridos OS MESMOS.

O Egrégio 1º Regional não conheceu do recurso ordinário da empresa, por intempestivo. Quanto ao re curso do empregado, entendeu que a gratificação incorporada ao salário não há de ser paga em níveis "a que poderia aleatoria mente ascender" (fls. 47/48).

Recurso do autor por violação ao art. 334, II, III e IV do CPC e aresto à divergência.

A do empregador, apontando acórdão para estabelecer o conflito pretoriano (fls. 55/58).

Não há contra-razões.

Parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho no sentido de que prejudicado o recurso do empregado, pelo conhecimento e provimento do apelo da empresa' (fls. 61).

É o relatório.

PROC. nº TST-RR 1568/79Recurso da Empresa

Conheço pela divergência e pela violação do art. 775 da CLT.

Constata-se dos autos que a intimação da sentença da Junta se fez por registrado postal em 11.5.1978 como, aliás, reconhece o próprio v. acórdão.

Referido dia recaiu numa 5a. feira.

A presunção de recebimento em 48 horas leva ao início do prazo na 2a. feira subsequente, já que em sábado ele não corre.

O início da contagem, que se diferencia do início do prazo, terá ocorrido na 3a. feira, dia 16, terminando a 23, dia em que efetivamente foi interposto o recurso ordinário.

Assim sendo, dou provimento para anulando o v. acórdão, determinar que o TRT a quo julgue também o recurso ordinário da empresa.

Recurso do empregado

Prejudicada a revista do empregado, faço o provimento do apelo da empresa.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o aresto regional, determinar que o TRT "a quo" aprecie e julgue também o recurso ordinário da empresa; prejudicada a revista do empregado.

Brasília, 11 de novembro de 1979

PRESIDENTE

Relator

EXPEDITO AMORIM

Ciente:

Procurador

HÉLIO ARAUJO ASSUNÇÃO